



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.061, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 11691	Fis. —
Em 28/10/2010	
<i>Rudize</i>	
PROTOCOLISTA	

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 238 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.953 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.562, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. O *caput* do art. 238 da Lei Municipal nº 1.953 (Código Tributário Municipal), de 30 de dezembro de 1993, com redação conferida pela Lei Municipal nº 2.562, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. A taxa de renovação anual de licença para localização, instalação e funcionamento será paga em até quatro parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo que, o valor total da taxa de renovação devida pelo microempreendedor individual terá redução de 75% (setenta e cinco por cento). (NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2010; 56º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

EM 28/10/2010
(Assinatura)